

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICADA: **DANTAS DINIZ FILHO, CNPJ Nº 22.077.847/0001-07**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2024

Senhores Representantes Legais,

O MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA, entidade de direito público, com sede a Av. Justiniano de Castro Dourado s/n, Centro de Lapão, Bahia, representado pelo seu Prefeito, Sr. Márcio Antônio Messias da Silva, por meio da Assessoria Jurídica do Município, no pleno exercício de suas atribuições legais, vem, por meio da presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, dar ciência formal à empresa **DANTAS DINIZ FILHO, CNPJ Nº 22.077.847/0001-07**, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preço nº 128/2024, concernente aos itens 34 e 37, oriundos do Pregão Eletrônico nº 039/2024, acerca do indeferimento do pedido de cancelamento apresentado, bem como para intimá-la ao imediato cumprimento das Ordens de Fornecimento regularmente expedidas por este Município.

Cumpre inicialmente esclarecer que o referido pedido de cancelamento foi objeto de análise específica e fundamentada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, órgão competente pela gestão do processo e fiscalização da Ata de Registro de Preço em comento. Após apreciação circunstanciada do conteúdo da solicitação, levando-se em consideração os aspectos legais, administrativos e operacionais que envolvem a presente contratação, a Secretaria de Administração manifestou-se de forma expressa e definitiva pela recusa do pedido, por entender não haver motivação idônea, razoável ou juridicamente admissível que justifique a pretendida descontinuidade contratual por parte desta empresa.

Importa destacar que o pleito apresentado revelou-se absolutamente intempestivo e destituído de justificativas plausíveis, sobretudo considerando o exíguo intervalo de tempo transcorrido entre a assinatura da Ata e o requerimento de cancelamento, o que, inclusive, evidencia descompromisso contratual e afronta direta aos princípios da boa-fé objetiva, lealdade administrativa, eficiência e continuidade do serviço público — pilares que norteiam a atuação da Administração Pública e seus contratados, conforme preconizado no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, entre outros dispositivos correlatos.

A Ata de Registro de Preço, firmada a partir de procedimento licitatório devidamente homologado, possui natureza obrigacional e caráter vinculante, de modo que, uma vez assinada pelas partes, impõe-se o estrito cumprimento das obrigações nela previstas, inclusive quanto ao fornecimento dos bens registrados, sob pena de incidência das sanções legais e contratuais cabíveis.

Diante disso, INTIMA-SE V.Sa. a, no prazo improrrogável de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da presente notificação, cumprir integralmente as seguintes Ordens de Fornecimento expedidas pelo Município de Lapão, vinculadas aos itens registrados em Ata, conforme segue:

- Ordem de Fornecimento nº 36710/2025
- Ordem de Fornecimento nº 36711/2025
- Ordem de Fornecimento nº 36712/2025
- Ordem de Fornecimento nº 36713/2025
- Ordem de Fornecimento nº 36714/2025

O não atendimento à presente intimação no prazo estabelecido, sem apresentação de justificativa formalmente aceita por esta Administração, ensejará a adoção das medidas legais cabíveis, inclusive, mas não se limitando, à aplicação de penalidades administrativas previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 039/2024, na própria Ata de Registro de Preço nº 128/2024, e nos **artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**. Entre as

sanções passíveis de aplicação destacam-se: advertência, aplicação de multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da apuração de responsabilidade cível e administrativa pelas eventuais perdas e danos causados ao interesse público.

Esta Assessoria Jurídica reforça a necessidade de que a empresa contratada observe, com rigor, os deveres assumidos perante a Administração Pública, contribuindo para a lisura, a previsibilidade e a eficácia das contratações públicas, elementos essenciais à boa governança e à confiança nas relações contratuais com o poder público.

Diante do exposto e observando a urgência do fornecimento do objeto, abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, para o cumprimento das Solicitações de Fornecimento supramencionadas, ou envio da sua defesa, sob pena de rescisão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2024, execução das sanções administrativas legalmente previstas. Transitado em julgado, sem manifestação da empresa ou cumprimento das Solicitações de Fornecimentos, providencie a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicialmente, bem como as outras sanções contratualmente previstas.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAPÃO

GABRIELA DOURADO DA SILVA

Assessora Jurídica Geral